

Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, PELA DISPENSA Nº 001/2023 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Contratante: Câmara do Município de Santa Salete/SP.
Processo Licitatório Nº 001/2023
Licitação na Modalidade: DISPENSA
Número da Modalidade: 001/2023
Município/Uf: Santa Salete/SP.
Tipo de Contrato: 02-FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
Tipo de Licitação: Menor Preço Mensal
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO, Art. 24, II, Lei 8666/93

CONTRATO Nº 001/2023

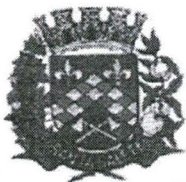
Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado comparece à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.615.609/0001-38 com sede à Avenida Presidente Roosevelt, n.º. 646, centro, nesta cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Niló Lopes Santana**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.216.643 SSP/SP e do CPF (MF) 734.432.208-00, residente e domiciliado Av. 15 de Novembro, nº 414, CEP. 15.768-000, município de Santa Salete, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a comparece a empresa **SERGIO VENANCIO VICENTE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, enquadrada como Micro Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.435.029/0001-03, com sede a Rua Espirito Santo, nº 184, Centro, CEP. 15.730-000, na cidade de Marinópolis, estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Sergio Venâncio Vicente**, na qualidade de proprietário, portador da Cédula de Identidade n.º 25.795.945-2 SSP/SP, e portador do C.P.F (MF) sob nº 281.620.338-74, residente e domiciliado na Martina Lopes Martinez, nº 65, Centro, cidade de Marinópolis, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, devidamente autorizado pela Presidência desta Casa de Leis, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, as Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições de referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações posteriores, nos termos do art. 24, II, Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a realizar o **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria**, compreendendo a:



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

- a) Assessoria junto a Comissão de Licitações orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;
- b) Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei Federal 14.133/2021;
- c) Assessoria e consultoria na elaboração de editais, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado;
- d) Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;
- e) Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação;
- f) Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- g) Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- h) Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- k) Visita ao Município visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes à área acima mencionadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A Prestação de serviços ora disposto na Clausula Segundo deste presente termo a está Câmara Municipal, deverá ser executado por técnico-especializado em Licitações, com formação em bacharel em direito e outro com formação em Administração pública, devidamente instruídos e aptos a tais procedimentos.

Paragrafo Primeiro. A Contratada deverá promover os Serviços, como orientação, acompanhamento, suporte, mensalmente de forma presencial, semipresencial, tais como consultas de orientação via e-mail, chat, Skype, acesso remoto, teleconferência entre outros meios de comunicação.

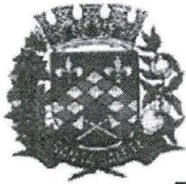
Parágrafo Segundo. Deverá a Contratada, prestar os Serviços, como orientação, acompanhamento, suporte, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido.

Parágrafo Terceiro. Deverá a Contratada, prestar os Serviços, como orientação, acompanhamento, suporte, mensalmente de forma presencial com 04 (quatro) horas mensais, semipresencial, tais como consultas de orientação via e-mail, chat, Skype, acesso remoto, teleconferência entre outros meios de comunicação.

Parágrafo Quarto. Deverá a Contratada, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo, durante a execução do contrato.

Parágrafo Quinto: Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as Mobilização e desmobilização por equipe / equipamento, inclusive transporte e demais despesas relacionadas com a prestação de serviços.

Parágrafo Sexto. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e neste instrumento contratual.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@meffinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

Parágrafo Sétimo. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no que constar irregularidades ou inconformidades com os termos deste contrato.

Parágrafo Oitavo: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

As partes contratantes, atribuem ao presente Contrato para efeitos de direito, o Valor Total Global de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais reais)**, abrangendo todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, incluindo-se as despesas de mão-de-obra, remunerações, locomoção, encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, cujo mesmo será dividido em parcelas mensais e sucessivas, na base de (1/06) avos de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais)**, cada uma, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor ora pactuado, conforme segue.

Parágrafo Primeiro. Ficará vedada a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro baseado em variações de mercado, entendendo-se que no preço ofertado foram consideradas todas as eventualidades desse tipo e análogas.

Parágrafo Segundo. Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão faturados mensalmente até o último dia útil de cada mês, subsequente a assinatura do presente instrumento, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA OS PAGAMENTOS:

O pagamento será feito diretamente à **CONTRATADA**, subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento, diretamente na tesouraria da Câmara Municipal, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. O pagamento realizado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem no recebimento provisório do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor ora descrito na Clausula Terceira do presente termo, encontra-se devidamente compromissado conforme inciso III, § 2º, artigo 7º da lei n.º 8666/93 e alterações. As despesas decorrentes do contrato originado desta licitação têm previsão legal no orçamento para o presente exercício financeiro com vinculação respectiva na rubrica orçamentária municipal:

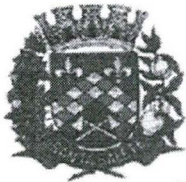
01	CÂMARA
01 01	CAMARA MUNICIPAL
01 01 00	CAMARA MUNICIPAL
01	Legislativa
01 031	Ação Legislativa
01 0310011	Administração Legislativa
01 01 031 0011 20020000	Manutenção das Funções Legislativas
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência de **06 (seis) meses** iniciada imediatamente após, emissão da **Ordem de Início de Serviços - OIS**, conforme as condições estabelecidas e indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos, podendo referido prazo, ser alterado e ou prorrogado de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados pela **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

Parágrafo Primeiro. O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. A existência e a atualização da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do presente contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicará na aplicação conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas, onde conforme Arts. 86 à 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A contratante reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o órgão licitante pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo da Câmara Municipal de Santa Salete devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, da garantia prestada ou, conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As multas acima previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a **CONTRATADA**, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

Parágrafo Quarto. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII e art. 79, da Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA**, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quais quer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

Parágrafo Único. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

A interpelação e aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo do município da comarca de Urania, estado de São Paulo e terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os jurídicos e legais efeitos. Comprometendo-se, ainda, as partes a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, (SP);
EM 09 DE JANEIRO DE 2023.**

CÂMARA MUN. DE SANTA SALETE/SP

NILO LOPES SANTANA

PRESIDENTE

CONTRATANTE

SERGIO VENANCIO VICENTE - ME

SERGIO VENANCIO VICENTE

PROPRIETÁRIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - GENIS RODRIGUES DE MATO

RG: 24.695.460-7- SSP/SP

2 - LINDA MEIRI BATISTA DE SOUZA

RG: 19.582.725-9- SSP/SP



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **(Contratos)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CONTRATADO: SERGIO VENANCIO VICENTE - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2023, de 09/01/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SANTA SALETE, SP;
EM 09 DE JANEIRO DE 2023.**

Nilo Lopes de Santana

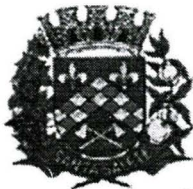
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NILO LOPES SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00

S.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: NILO LOPES SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00

Assinatura: _____

Nilos Lopes de Santana

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: NILO LOPES SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00

Assinatura: _____

Nilos Lopes de Santana

Pela contratada:

Nome: Sérgio Venâncio Vicente

Cargo: Proprietário

CPF: 281.620.338-74

Assinatura: _____

Sérgio Venâncio Vicente

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NILC LOPES SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00

Assinatura: _____

Nilos Lopes de Santana

GESTOR(ES) DO CONTRATO: (Portaria 016, de 27 de Novembro de 2019)

Nome: Franciele Fernanda dos Santos

Cargo: Agente Auxiliar Legislativo

CPF: 133.474.988-44

Assinatura: _____

Franciele F. dos Santos